



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 039 /97.

Publicação em: 0 Regional
No Dia: 09/08/97
Na Edição Nº 1396
Página Nº 08

Súmula : Dispõe sobre isenção parcial e parcelamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas., juros e correção monetária os contribuintes devedores do IPTU (Imposto Territorial e Urbano) e das Taxas de Serviços de Coleta de Lixo, Iluminação Pública, Limpeza Pública e de Expediente, relativo aos exercícios anteriores a 1997, inclusive, os que recolherem aos cofres público a dívida principal até o dia 31 de outubro de 1997.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar, o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em no máximo 03 (três) parcelas, respeitando-se o prazo estipulado no artigo anterior, quando o valor lançado for superior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos sete dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e sete.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal